

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	575/2020
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	28/04/2020
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	29/04/2020

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 575/2020, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 28 de Abril de 2020.

SÍNTESE DA LEI

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública devido a pandemia do COVID-19 – Coronavírus e atendimento as comunidades hipossuficientes".

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 29 de Abril de 2020.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal



A SANÇÃO
Em, 29 de Abril de 2020
Prefeito Municipal de Pavão - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



LEI Nº 575/2020, de 29 de Abril de 2020.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública devido a pandemia do COVID-19 – Coronavírus e atendimento as comunidades hipossuficientes"

O Prefeito Municipal de Pavão - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude da Declaração de Calamidade Pública devidamente Decreta pela União Federal, pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município de Pavão - MG, fica autorizado ao Prefeito Municipal a adotar medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública devido a pandemia do COVID-19 – Coronavírus, podendo para tanto adotar as seguintes medidas excepcionais previstas nesta lei, enquanto perdurar a pandemia e suas consequências de ordem social e econômica no âmbito do Município.

Art. 2º - Nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 13.987/20, que inseriu o artigo 21-A na Lei 11.947/09, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar) dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei, à conta do PNAE, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão da situação de calamidade pública.

§1º - Os "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



§2º - Para definição dos critérios de distribuição, o CAE auxiliado pela Secretaria de Ação Social deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:

- I - Se são beneficiários do Bolsa Família;
- II - Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- III - Se estão cadastrados no CADÚnico;
- IV - Se os pais ou responsável(is) estão desempregados ou são autônomos.

§3º - O Gestor da Secretaria Municipal de Educação deverá observar as orientações do CAE acerca das prestações de contas do programa, bem como orientações do Social acerca da definição e seleção das famílias.

§4º - A entrega dos Kits Emergenciais de Alimentação Escolar se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

- I - nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
- II - nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;
- III - data de entrega;
- IV - Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada do objetivo.

Art. 3º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal doar cestas básicas as famílias que estiverem em estado de vulnerabilidade social devidamente comprovada em que qualquer dos provedores do núcleo familiar tenha perdido emprego, trabalho ou renda em virtude da Pandemia do COVID-19.

§1º - Para definição dos critérios de distribuição das cestas básicas, a Secretaria de Ação Social com acompanhamento pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família, e ainda as seguintes informações:

- I - Se são beneficiários do Bolsa Família;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



II - Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III - Se estão cadastrados no CADÚnico;

IV - Se não estão recebendo o Kit Emergencial de Alimentação Escolar.

§2º - A entrega dos Kits Emergenciais de Alimentação se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

I - nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsáveis legais;

II - data de entrega;

III - Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada do objetivo.

§3º - A família deverá comprovar por meio de documentos ou ser atestado por servidor público municipal, que possui fé pública em suas declarações, a perda do emprego, trabalho ou renda em decorrência da Pandemia do COVID-19.

§4º - A família beneficiada terá direito a 01 (uma) cesta básica mensal, enquanto perdurar o Decreto de calamidade pública e suas consequências sociais,

§5º - Reestabelecendo o emprego, trabalho ou renda da família, esta deverá comunicar o fato a autoridade municipal, devendo ser suspensa imediatamente a concessão do benefício.

§6º - O recebimento da concessão sem o preenchimento dos requisitos legais importa em devolução do benefício no valor estimado da cesta básica, sem prejuízos das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso,

§7º - O cumprimento da autorização previstas no caput desse artigo, deverá estar em conformidades com a Legislação Federal.

Art. 4º - Fica autorizado ao Prefeito do Município a doar as famílias em estado de vulnerabilidade social, assim consideradas nos moldes dos artigos anteriores desta lei,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



álcool em gel 70^a e máscaras caseiras, como forma de conter o avanço da pandemia no território do Município e na região a que está localizado.

§1º - O álcool em gel poderá ser distribuído em vasilhame individual ou em quantidade de até 400ml por família, devendo esta fornecer o vasilhame para depósito.

§2º - Para doação das máscaras caseiras o Município poderá contratar empresa, associação ou pessoa física para fabricação das máscaras, nos moldes a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em informações técnicas do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Para complementação da cesta básica a que se refere os artigos 2º e 3º desta lei o Município poderá adquirir produtos de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros fornecidos pelos agricultores familiares cadastrados no Município para atendimento aos programas sociais já existentes e a merenda escolar.

Art. 6º - Para consecução dos fins sociais e emergenciais, decorrentes da calamidade pública devidamente decretada, fica autorizada a dispensa de licitação para contratação dos itens acima referidos, bem como de outros necessários a mitigação dos efeitos da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar suas consequências, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Pavão/MG, 29 de Abril de 2020.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

LUCIANO BALARINI GONÇALVES
Prefeito Municipal

imobiliário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 43/2020
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>Sei Municipal</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 29/04/2020 a
15/05/2020
PAVÃO/MG, 29 DE 04 DE 2020
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.
ASSINATURA: <u>Luciano Balarini Gonçalves</u>